



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DE ENSINO DOUTOR WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS – HU UNIVASF
COMITÊ TRANSFUSIONAL
Avenida José de Sá Maniçoba, s/nº - Centro – Petrolina/PE

Comitê Transfusional

Regimento Interno/2017

Versão 1.0

PETROLINA/PE

2017

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Hospital Universitário - UNIVASF

Av. José de Sá Maniçoba, S/N Centro | CEP: 56.304-205 | Petrolina-PE |

Telefone: (87) 3255-6500 | Site: <http://www.ebserh.gov.br/web/hu-univasf>

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS

Presidente

RONALD JUENYR MENDES

Superintendente

LUIZ OTÁVIO NOGUEIRA DA SILVA

Gerente de Atenção à Saúde

Petrolina-PE

2017

PRESIDENTE

Lucyo Flávio Bezerra Diniz

Médico. Hematologista e Hemoterapeuta – SIAPE: 1782051.

MEMBROS NATOS

Larycia Vicente Rodrigues

Enfermeira. Especialista em Hematologia e Hemoterapia. Mestre em Modelos de Decisão e Saúde. Especialista em Vigilância Sanitária – SIAPE: 2204676.

Renata Marques Da Silva

Enfermeira. Mestre em Saúde Coletiva. Especialista em Saúde Pública. SIAPE: 2190535

Kátia Regina De Oliveira

Médica Intensivista. SIAPE: 2190477

Sandra Lúcia Lodi Peres

Médica Cirurgiã Geral. SIAPE: 1147394

Manoel Menezes Da Silva Neto

Médico Anestesiologista. SIAPE: 2204679

Cíntia Maria De Andrade Forte

Enfermeira Assistencial. SIAPE: 2190410

Maria América Filgueiras Dos Santos

Enfermeira Assistencial. SIAPE: 2214468

Cristina Lumi Fukagawa

Biomédica. Especialista em Citologia Oncótica. SIAPE: 1188812

COMITÊ TRANSFUSIONAL

REGIMENTO INTERNO

Considerando a necessidade de regulamentar, avaliar e instituir procedimentos quanto à atribuições e funcionamento do Comitê Transfusional do Hospital de Ensino Doutor Washington Antônio de Barros, HU-Univasf, que desempenha suas atividades sem instrumento formal de constituição;

Considerando a obrigação em formalizar e regulamentar o Comitê Transfusional;

Considerando que a Portaria do Ministério da Saúde, Nº 158 de 04 de fevereiro de 2016, que determina que toda instituição de assistência à saúde que realiza transfusão de sangue e componentes sanguíneos comporá ou fará parte de um Comitê Transfusional.

Resolve:

Artigo 1º O superintendente do Hospital de Ensino Doutor Washington Antônio de Barros da Universidade Federal do Vale do São Francisco, HU Univasf, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o Memorando Nº 310/2016 – GAS/HU-UNIVASF, fica criado, através da portaria Nº 47 de 27 de junho de 2016, no âmbito do HU Univasf, o Comitê Transfusional.

Artigo 2º O Comitê Transfusional do HU – UNIVASF / EBSEERH é de natureza técnico científico permanente e tem por finalidade o monitoramento das práticas hemoterápicas e planejamento de programas educacionais na área de medicina transfusional, visando à mudança de comportamento dos profissionais de saúde atuantes na instituição (docentes, médicos, enfermeiros, residentes e alunos) constituindo, dessa maneira, uma interface entre o corpo clínico hospitalar e o Serviço de Hemoterapia.

Artigo 3º O Comitê terá composição multidisciplinar e multiprofissional.

§ 1º Um médico hematologista, como presidente;

§ 2º Um representante do Setor de Vigilância em Saúde;

§ 3º Um representante do Serviço de Anestesiologia;

§ 4º O Chefe da Unidade de Emergência;

§ 5º O Chefe da Unidade de Especialidades Cirúrgicas;

- § 6º O Chefe da Unidade de Cuidados Intensivos;
- § 7º Um representante da Divisão de Enfermagem;
- § 8º Um representante da Agência Transfusional;
- § 9º Um enfermeiro representante das clínicas;
- § 10º Um enfermeiro do Centro Cirúrgico;
- § 11º Um membro da Hemovigilância do HEMOPE Petrolina;
- § 12º Um representante do laboratório de análises clínicas.

Artigo 4º As indicações para integrar o Comitê Transfusional serão submetidas à aprovação da Superintendência do HU – UNIVASF / EBSEH.

Artigo 5º Os membros do comitê serão nomeados mediante portaria e terão mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Único – O presidente e o secretário do comitê serão eleitos pelos seus pares, para exercerem estas funções.

Artigo 6º O Comitê terá sua sede em uma sala anexa ao laboratório de análises clínicas do HU Univasf e as reuniões serão realizadas na própria instituição.

Artigo 7º Compete ao Comitê Transfusional:

- § 1º Atuar conforme as normas técnicas do Ministério da Saúde.
- § 2º Implantar, implementar e aprovar os protocolos de indicações dos diversos hemocomponentes, elaborados pela Agência Transfusional.
- § 3º Discutir, dentre outros, os seguintes aspectos relacionados ao uso dos hemocomponentes:
 - a) solicitação;
 - b) distribuição, manuseio e administração;
 - c) gerenciamento;
 - d) monitorização das respostas dos pacientes.
- § 4º Examinar e emitir parecer quando da solicitação de inclusão de novos impressos ou modificação dos já adotados pelo HU – UNIVASF / EBSEH.
- § 5º Realizar a hemovigilância dos incidentes transfusionais e notificar à Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente através do VigiHosp.
- § 6º Criar e monitorar indicadores da eficácia das padronizações propostas.

§ 7º Analisar estatísticas e gerar relatórios relacionados com o consumo de sangue e hemocomponentes.

§ 8º Criar mecanismos de auditoria clínica transfusional.

§ 9º Proporcionar a melhoria do atendimento hemoterápico ao paciente internado

§ 10º Implementar estratégias para o uso racional do sangue.

§ 11º Desenvolver programas educacionais na área de medicina transfusional junto ao corpo clínico e de enfermagem.

Artigo 8º Ao presidente cabe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê e, especificamente:

§ 1º Representar o Comitê em suas relações internas e externas.

§ 2º Convocar o comitê e presidir suas reuniões.

§ 3º Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito de voto de desempate.

§ 4º Indicar, dentre os membros do Comitê, os relatores.

§ 5º Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê.

Artigo 9º Aos membros compete:

§ 1º Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo presidente.

§ 2º Comparecer às reuniões, proferir voto ou pareceres.

§ 3º Requerer votação de matéria em regime de urgência.

§ 4º Desempenhar atribuições que lhes forem atribuídas pelo presidente.

§ 5º Apresentar proposições sobre as questões pertinentes ao Comitê.

Artigo 10º Ao secretário do Comitê cabe:

§ 1º Assistir as reuniões.

§ 2º Preparar e encaminhar o expediente, distribuindo aos membros do Comitê a pauta da reunião.

§ 3º Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser reexaminados nas reuniões do Comitê.

§ 4º Providenciar o cumprimento das diligências determinadas.

§ 5º Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância.

§ 6º Lavrar e assinar as atas de reuniões do comitê.

§ 7º Providenciar, por determinação do presidente, a convocação das reuniões extraordinárias.

Artigo 11º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º O Comitê instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser verificado o “quórum” em cada reunião antes de cada votação.

§ 2º O presidente terá o direito a voto de desempate.

§ 3º As deliberações tomadas (ad referendum) deverão ser encaminhadas à plenária do Comitê para deliberação deste, na primeira reunião seguinte.

§ 4º As deliberações do Comitê serão consubstanciadas em notas endereçadas ao Diretor Clínico.

§ 5º É facultado ao presidente e aos membros do Comitê solicitar o reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

6º A votação será nominal.

Artigo 12º A rotina das reuniões do Comitê será a seguinte:

§ 1º Verificação da presença do presidente e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo substituto indicado pelo mesmo.

§ 2º Verificação de presença e existência de “quórum”.

§ 3º Votação e assinatura de ata da reunião anterior.

§ 4º Leitura e despacho do expediente.

§ 5º Ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres.

§ 6º Organização da pauta da próxima reunião.

§ 7º Comunicações breves e franqueamento da palavra.

Parágrafo Único. Em caso de urgência ou de relevância de alguma

matéria, o Comitê, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

Artigo 13º A Ordem do Dia será organizada com os expedientes apresentados para discussão, acompanhada dos pareceres e sumulas.

Parágrafo Único. A Ordem do Dia será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias e 01 (um) dia para as extraordinárias.

Artigo 14º Após leitura do parecer, o presidente ou o seu substituto, deve submetê-lo à discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

§ 1º O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão e da votação.

§ 2º O prazo de vistas será até a realização da próxima reunião ordinária.

§ 3º Após entrar em pauta, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de até uma reunião.

Artigo 15º Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

Artigo 16º A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência do Comitê, a Direção do HU – UNIVASF / EBSEH proporcionará a infraestrutura necessária.

Artigo 17º O Comitê, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Artigo 18º Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a duas intercaladas no período de um ano.

Artigo 19º O Comitê convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos, sempre que julgar necessário.

Artigo 20º O relator ou qualquer membro poderá requerer ao presidente, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa as reuniões para prestar esclarecimentos.

Artigo 21º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê em cotejo com a superintendência do HU – UNIVASF / EBSEH.

Artigo 22º Este regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

